

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, com foco em contratualização, regulação, planejamento, prestação de contas e acompanhamento dos sistemas de informação do SUS e atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, em Pirapora/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR (MENSAL)
1	Contratação da empresa Empresa ALZIRA PEREIRA GOMES 56467125649 inscrita no CNPJ 33.293.589/0001-12 para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública de saúde	12 Meses	R\$ 6.000,00

Da natureza do objeto

1.2. O objeto da contratação trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Prazo da contratação

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, por intermédio do artigo 74 inciso III alínea 'C', § 3º e § 4º da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para o outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

2.3. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

2.4. Outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão imensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços na hipótese de inexigibilidade.

2.5. A contratação é necessária, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, para suprir demandas técnicas especializadas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, que exigem conhecimento aprofundado sobre a organização, regulação e contratualização dos serviços do SUS, além da gestão de recursos financeiros e acompanhamento dos sistemas oficiais de informação em saúde. A complexidade das ações e a necessidade de conformidade com as normativas federais e estaduais demandam a atuação de um profissional com notória especialização, capaz de oferecer suporte direto à gestão municipal, garantindo a continuidade, a legalidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,

da eficácia, da segregação de funções, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força deste Termo de Referência e seus anexos.

4.3. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais, Declaração Conjunta, além da comprovação da notória especialização da empresa/profissional contratado.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não será exigida a garantia da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá assessoria e consultoria em gestão pública de saúde, com foco em contratualizações, regulação, planejamento, prestação de contas e acompanhamento dos sistemas de informação do SUS e atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, em Pirapora/MG.

5.2. É requisito indispensável que o profissional que irá prestar consultoria seja aquele indicado na proposta.

5.3. A Contratada obriga-se a realizar a prestação de serviço, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica a contratante com direito de não atestar a realização do serviço, até que as pendências sejam regularizadas.

5.4. A Contratada deve apresentar, mensalmente, um relatório detalhado dos serviços realizados, permitindo que o contratante acompanhe o progresso e a qualidade do trabalho.

5.5. Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas com os valores conforme proposta apresentada.
- b) Deverão ser do tipo eletrônica de prestação de serviço.

5.6. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21

5.7. Carga horária: 12h mensais, de forma presencial, podendo excepcionalmente ser na forma virtual desde que justificado e aceito pela administração.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.9. Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada, e conforme a proposta, sobretudo por se tratar de uma inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

5.10. Rol exemplificativo das atribuições da Contratada, mas não necessariamente limitam a cobertura a esses itens específicos:

5.10.1. Assessorar diretamente o gestor municipal de saúde;

5.10.2. Disseminar informação das normas técnicas e vigentes do SUS para todos os setores da SMS;

- 5.10.3. Elaborar Contratos e Aditivos para a contratualização de serviços de saúde segundo as normas técnicas e vigentes das políticas específicas do Estado e Ministério da Saúde;
- 5.10.4. Elaborar planilha mensal do recurso do teto Mac conforme contrato e disponibilidade financeira do Fundo Nacional de Saúde e Fundo municipal de Saúde de Pirapora;
- 5.10.5. Elaborar planilhas de metas quantitativas e financeiras da produção ambulatorial e hospitalar para subsidiar e reunião da comissão da contratualização do hospital;
- 5.10.6. Assessorar e organizar o serviço de credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;
- 5.10.7. Elaboração e padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;
- 5.10.8. Participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual (PPI); e efetivar o controle dos limites físicos e financeiros pactuados;
- 5.10.9. Assessorar e pactuar a política nacional de cirurgias eletivas na microrregião e macrorregião conforme portarias vigentes;
- 5.10.10. Participar de ações entre os gestores federais e estaduais do SUS no que se refere à mobilização de recursos para a melhoria do serviço assistencial;
- 5.10.11. Participar das discussões e decisões dos processos visando o planejamento e reorientação das ações na assistência na SMS;
- 5.10.12. Assessorar a implementação de estratégias para regulação do sistema de urgência e emergência, bem como fluxos e protocolos junto ao complexo Regulador Municipal;
- 5.10.13. Assessorar e organizar o serviço de prestação de contas dos recursos estadual (POLITICIA HOSPITALAR VALORA MINAS, Rede Cegonha/Alyne, Emendas Paramentar e Recursos de Resoluções Estadual;
- 5.10.14. Assessorar a Diretoria Financeira;
- 5.10.15. Acompanhar todos os processos de produção dos sistemas SIA/SIH/SCNES;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou ente e a prestadora de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou ente poderá convocar representante da empresa prestadora de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou ente poderá convocar o representante da prestadora de serviços para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7. Gestão do contrato:

NOME SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Rafael de Paula Lana - Matrícula: 15.757	Secretário de Saúde	SESAU

6.8. Equipe de fiscalização:

NOME SERVIDOR	SETOR	SECRETARIA
Bruna Rodrigues Novi Matrícula: 15.735	Núcleo de Gestão Estratégica em Saúde - Nuges	SESAU
Andreia Luciana Mendonca Maia Santos Matrícula: 7.888	Financeiro	SESAU

6.9. Gestor do contrato

6.9.1. O gestor da contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.9.2. O gestor da contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.9.3. O gestor da contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.9.4. O gestor da contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.9.5. O gestor da contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.9.6. O gestor da contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

6.9.7. O gestor da contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. Fiscalização Técnica

6.10.1. O fiscal técnico da contrato acompanhará a execução do serviço, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.2. O fiscal técnico da contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 041/2023);

6.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

6.10.4. O fiscal técnico da contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

6.10.6. O fiscal técnico da contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a. o prazo de validade; b. a data de emissão; c. os dados do contrato e do órgão contratante; d. o período respectivo de execução do contrato; e. o valor a pagar; e f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta pelos meios citados acima para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9.1. O pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo de servidores participantes e após conferidos, conforme proposta de fornecimento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a. SICAF; b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); d. Cadastro Informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN (<https://siafi.tesouro.gov.br>)

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.7. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.9.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrcontratou ou concorre;

8.9.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.10. Além dos documentos elencados acima, a contratada deverá apresentar:

8.11. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações referentes ao objeto e à empresa realçadas e sombreadas (principalmente as publicadas em diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação acima.

8.12. Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes no subitem.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021.

9.2. Assim dispõe Decreto Municipal 043/2023:

Art. 9º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.3. Para a presente contratação estima-se o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando ao fim da contratação de 12 (doze) meses R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais).

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para fazer face a contratação do serviço estará contida na Lei Orçamentária Anual de 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dotação	Fonte	Reduzido	Valor mensal.	Valor total
120110.122.2018.4001. 3339039000000	15000002	4122	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Pirapora, 02 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente

ALINE FAGUNDES RABELO

Data: 03/07/2025 08:44:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Rabelo Fagundes - Mat. 9.201

Diretoria de Gestão e Assistência